

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE ABRIL | ANO XXVI | Nº 5

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

Legitimidade



Grandes temas: partidos políticos.



Tags: legitimidade; partido político.

O Plenário do TSE, por unanimidade, decidiu pela extinção de Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), interposto pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que pedia a desconstituição do diploma de deputado federal eleito e diplomado nas eleições de 2022. De acordo com a relatora do processo, Ministra Isabel Gallotti, o PSOL não tem legitimidade para ajuizar ações eleitorais de forma autônoma de sua federação e, diante disso, votou pela extinção do RCED, sem resolução do mérito. A ministra ressaltou que o partido se uniu à Rede Sustentabilidade e passou a compor a Federação PSOL/Rede.

RCED n. 060003574, Vitória/ES, rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 2/4/2024, em sessão jurisdicional.

 JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

 JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

 LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

 COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 25
ANOS

Promotor e função eleitoral



Grandes temas: matéria administrativa.



Tags: promotor(a); função eleitoral; substituição; designação

Não existindo promotor(a) que officie perante a zona eleitoral, ou em caso de impedimento ou recusa justificada, o(a) chefe do Ministério Público local deve indicar o nome do(a) substituto(a) para que o(a) procurador(a) regional eleitoral proceda à designação.

REspe n. 12704, Belo Horizonte/MG, rel. Min. Edson Vidigal, julgado em 13/4/1999.

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

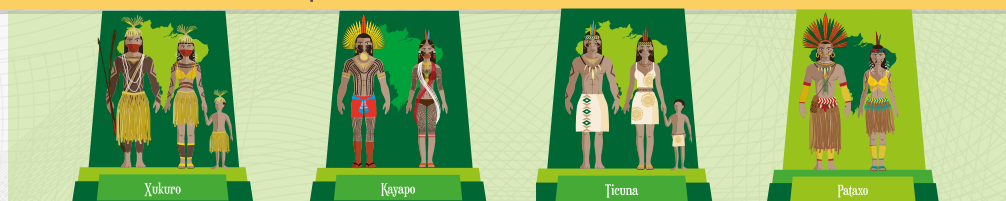
LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

LINHA DO TEMPO | QUESTÕES E DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS



17/8/2004

PA
n. 19270/RR

Deferimento de emprego de força federal para garantir a tranquilidade das eleições em áreas de conflito permanente entre indígenas e fazendeiros.

11/10/2005

PA
n. 19491/AP

Autorização para uso de força federal para assegurar a normalidade de referendo, destacando a proteção das comunidades indígenas de Kumarumã e Kumenê.

16/9/2008

PA
n. 20007/TO

Força federal para viabilizar a ordem nas eleições em aldeias indígenas, justificada pela necessidade histórica de segurança para o livre exercício do voto.

24/9/2008

PA
n. 20035/AM

Suporte de força federal solicitado devido a tensões entre populações indígenas e não indígenas e ameaças de violência por narcotraficantes.

10/2/2015

PA
n. 191930/SP

Exigência de comprovante de quitação militar para o alistamento eleitoral de indígenas "integrados".

15/12/2015

REspE
n. 28784/PR

Análise de abuso de poder, reforçando a proteção da integridade do processo eleitoral em áreas indígenas.

25/6/2014

REspE
n. 144/MS

Decisão que abordou acusações de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder, destacando a importância de proteger a integridade do processo eleitoral para as comunidades indígenas.

6/12/2011

PA
n. 180681/PR

Análise de procedimentos de registro eleitoral para indígenas "isolados", facilitando sua participação eleitoral e a segurança das eleições em aldeias indígenas.

1º/10/2020

Res.-TSE
n. 23631/DF

Adaptações para as eleições durante a pandemia de Covid-19, com medidas específicas para comunidades indígenas remotas, como justificativas eleitorais e votação virtual.

30/6/2020

RPP n. 231/DF

Discussão sobre alterações estatutárias pelo PDT, incluindo medidas para melhorar a representação de minorias indígenas, validando modificações que promoviam inclusão e igualdade.

27/2/2024

CtaEl
n. 0600222-07/DF

Distribuição proporcional de recursos do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral para candidaturas indígenas, enfatizando a necessidade de promover a equidade e a representatividade no processo eleitoral.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

LINHA DO TEMPO | QUESTÕES E DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

APRESENTAÇÃO

Trata-se de produto que contempla temas eleitorais diversos que passaram por evolução de entendimento no TSE ao longo dos anos.

Conquanto a publicação Linha do Tempo Eleitoral diga respeito a temas que tiveram alterações de entendimento no âmbito desta Justiça Especializada ao longo dos anos, em virtude do Dia dos Povos Indígenas, resolvemos lançar texto que demonstrasse a relação jurisdicional desta Corte com as comunidades indígenas, ainda no mês de abril.

Tema: Questões e direitos das comunidades indígenas

Nesse contexto, entendemos que as decisões abaixo ilustram o cuidado do TSE em integrar as necessidades e os direitos das comunidades indígenas nas suas deliberações, assegurando que a legislação eleitoral brasileira seja aplicada de forma a promover a inclusão das comunidades indígenas, reforçando o papel do TSE não apenas na esfera jurisdicional, mas também como garantidor de que a voz dos indígenas seja ouvida e respeitada no âmbito político nacional. As repetidas autorizações para a requisição de força federal nas áreas de comunidades indígenas refletem entendimento jurídico profundo e atenção ao mencionado grupo étnico, assegurando que seus direitos como cidadãos sejam preservados em todos os aspectos do processo eleitoral.

No **PA n. 19270/RR, de 17 de agosto de 2004**, o TSE deferiu o emprego de força federal em Roraima, especialmente nos municípios de Uiramutã e Pacaraima, onde seções eleitorais se localizam em áreas de conflito permanente entre índios e fazendeiros. Esta medida visava garantir a tranquilidade das eleições, dada a insuficiência de efetivos locais de segurança pública e a complexidade dos desafios logísticos e de segurança nessas áreas.

Em **11 de outubro de 2005**, por meio do **PA n. 19491/AP**, o TSE novamente autorizou a requisição de força federal para o município de Oiapoque/AP, para assegurar a normalidade da votação e apuração dos resultados do referendo de 2005. Esta decisão destacou a necessidade de proteger as comunidades indígenas de Kumarumã e Kumenê, que enfrentam desafios únicos devido à sua localização remota e a dificuldades de acesso.

Em **16 e 24 de setembro de 2008**, nos processos administrativos **PA n. 20007/TO** e **PA n. 20035/AM**, o TSE atendeu a pedidos de emprego de força federal em contextos

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

LINHA DO TEMPO | QUESTÕES E DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

distintos. No primeiro caso, relacionado a Itacajá/TO, a requisição visava assegurar a ordem durante as eleições em que duas seções eleitorais estavam situadas em aldeias indígenas. A necessidade dessa intervenção foi sustentada pela importância histórica de preservar a paz em eleições anteriores naquelas localidades, destacando-se a essencialidade de segurança para a integridade do voto. No segundo caso, para Atalaia do Norte/AM, a solicitação de força federal respondia a tensões entre comunidades indígenas e não indígenas, além do risco de violência por narcotraficantes nas áreas fronteiriças com o Peru e a Colômbia. O TSE, ao reconhecer a complexidade e diversidade étnica da região, enfatizou a necessidade crítica de segurança e ordem durante o pleito de 2008.

O **PA n. 180681/PR**, de **6/12/2011**, tratou de procedimentos administrativos referentes ao registro eleitoral de indígenas categorizados como “isolados” ou “em vias de integração”. Esclareceu-se que esses indivíduos podiam se registrar para votar sem a necessidade de apresentar certidão de nascimento do registro civil, desde que apresentassem um documento administrativo correspondente, emitido pela Funai (Fundação Nacional do Índio).

O **REspe n. 144 MS**, de **25/6/2014**, e o **REspe n. 28784/PR**, de **15/12/2015**, trataram de alegações de irregularidades eleitorais, incluindo acusações de abuso de poder e captação ilícita de sufrágio. Embora esses casos não tratassem diretamente de eleitores indígenas, as decisões sublinharam a importância de proteger a integridade do processo eleitoral, crucial para a autodeterminação política das comunidades indígenas e para que suas eleições ocorressem sem coerção ou manipulação externa.

Já no **PA n. 191930/SP**, decidido em **10/2/2015**, discutiu-se a exigência de comprovante de quitação militar para o alistamento eleitoral de indígenas “integrados”. O TSE reafirmou que todos os cidadãos, incluindo os indígenas, devem apresentar esse comprovante, reiterando a aplicação uniforme das obrigações eleitorais e cívicas, garantindo assim a igualdade de tratamento sob a legislação.

A **Res.-TSE n. 23631/DF**, de **1º/10/2020**, definiu acerca das adaptações necessárias para as eleições durante a pandemia de Covid-19, incluindo medidas que beneficiaram diretamente comunidades indígenas remotas, como a permissão para justificativas eleitorais e votação virtual. Estas instruções foram essenciais para que os direitos eleitorais dos indígenas fossem mantidos mesmo sob condições adversas de saúde pública.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

LINHA DO TEMPO | QUESTÕES E DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

No **RPP n. 231/DF**, julgado em **30/6/2022**, abordou-se tema referente às alterações estatutárias propostas pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) que incluíam medidas para melhorar a representação de minorias, incluindo populações indígenas, dentro das estruturas partidárias. Apesar da rejeição de normas que impunham contribuições obrigatórias, as modificações que promoviam inclusão e igualdade foram validadas, ressaltando o compromisso do partido com os direitos de grupos tradicionalmente marginalizados.

Por fim, na consulta mais recente, **CtaEI n. 0600222-07/DF**, julgada em **27/2/2024**, tratou-se da alocação de recursos do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral para candidaturas indígenas. A decisão do TSE foi por uma distribuição proporcional desses recursos, enfatizando a necessidade de promover a equidade e a representatividade no processo eleitoral, passo vital para reforçar os direitos políticos das comunidades indígenas.

Como visto, o TSE tem proferido uma série de decisões significativas e relevantes para as questões e os direitos das comunidades indígenas, destacando o compromisso do Judiciário com a cidadania nas práticas eleitorais brasileiras.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

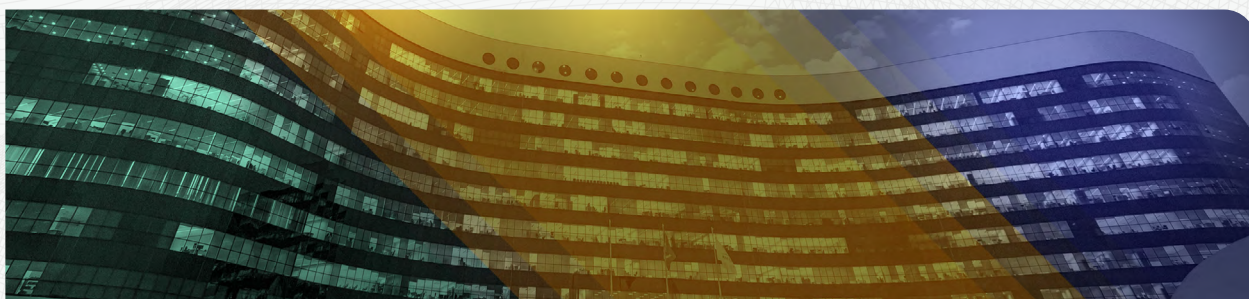
LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

Coletânea de **JULGADOS** | 1º A 15 DE MAIO DE 2024



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Prescrição > Generalidades

“[...] Ação penal. Prescrição da pretensão executória. Termo inicial. Trânsito em julgado para a acusação. Não aplicação da tese fixada no Tema 788 do STF. Extinção da punibilidade declarada. [...] 1. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha firmado a tese de que o prazo prescricional da execução da pena concretamente aplicada começa a correr somente a partir do trânsito em julgado para ambas as partes, os efeitos da decisão do ARE n. 848.107 (Tema 788) só se aplicam aos casos em que a pena não tenha sido declarada extinta pela prescrição em qualquer tempo e grau de jurisdição e nos quais o trânsito em julgado para a acusação tenha ocorrido após 12/11/2020, data do julgamento das ADCs n. 43, 44 e 53. 2. Na espécie, o trânsito em julgado para a acusação deu-se em 3/12/2012, ou seja, em data anterior ao marco fixado pelo Supremo Tribunal Federal para incidência da tese fixada no Tema 788, resolvendo-se a controvérsia dos autos pela contagem do prazo da pretensão executória do Estado a partir do trânsito em julgado para a acusação. 3. Ocorrido o trânsito em julgado em 3/12/2012 e verificada a inexistência de atos executórios até essa data, assenta-se a prescrição da pretensão executória do Estado [...]”.

(Ac. de 21/3/2024 no REspEI n. 856, rel. Min. Raul Araújo.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE ABRIL DE 2024



Diplomação > Recurso contra a expedição de diploma > Legitimidade > Partido político

“Eleições 2022. Deputado federal. Recurso contra expedição de diploma. Ilegitimidade do autor. Partido integrante de federação. [...] 3. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou a ilegitimidade ativa de partido político para ajuizar ações eleitorais de forma autônoma de sua federação, que, por expressa previsão legal, passa a atuar como se fosse uma única agremiação [...]”.

(Ac. de 2/4/2024 no RCED n. 060003574, rel. Min. Isabel Gallotti.)



Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Inelegibilidade reflexa > Parentesco > Parentesco por afinidade/Generalidades

“Consulta. [...] Inelegibilidade reflexa. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Parente por afinidade. Segundo grau. Separação de fato ocorrida antes do segundo mandato. Matéria já apreciada pelo TSE. Não conhecimento. [...] 4. O TSE já enfrentou, em outras consultas, indagação semelhante à presente, fixando, atualmente, entendimento no sentido de não configurar a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal a hipótese de separação de fato, ocorrida antes do início do segundo mandato, desde que sem indicativo de fraude [...]”.

(Ac. de 2/4/2024 na Cta-El n. 060066470, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte II: Temas diversos sobre inelegibilidades e condições de elegibilidade > Momento de aferição > Generalidades

“Eleições 2020. Prefeito. Vice-prefeito. [...] Inelegibilidade. Art. 1º, I, e, 2, da LC n. 64/1990. Extinção da punibilidade. Decisão. Justiça Comum. Súmula-TSE n. 41. Condições de elegibilidade. Causas de inelegibilidade. Aferição a cada nova eleição. [...] 3. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas na eleição para a qual o candidato se registra, independentemente da jurisprudência e da legislação aplicáveis em pleitos anteriores sobre determinada matéria. Precedentes. 4. No caso, ao tempo das Eleições 2020, esta Corte já havia decidido, em mais de uma oportunidade, que a

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE ABRIL DE 2024

controvérsia sobre os efeitos da falta de pagamento de multa oriunda de condenação criminal – e de sua repercussão na contagem do prazo de inelegibilidade – não tem lugar na Justiça Eleitoral quando há decisão da Justiça Comum declarando expressamente extinta a punibilidade, como na hipótese em exame. 5. Consoante a Súmula-TSE n. 41, aprovada no ano de 2016 e também aplicada nas Eleições 2020, ‘não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos tribunais de contas que configurem causa de inelegibilidade’. Por essa razão, assentou-se no acórdão embargado que ‘[...] estabelecer novo marco temporal do término do cumprimento da pena diferente daquele atribuído pela Justiça Comum, tal como pretendem os agravantes, é vedado pela Súmula-TSE n. 41’ [...].’

(Ac. de 2/4/2024 nos ED-AgR-REspEI n. 060043188, rel. Min. Isabel Gallotti.)



Mandato eletivo > Cassação ou perda do mandato > Desfiliação partidária > Processo de perda de mandato e de justificação de desfiliação partidária/Recurso/Cabimento

“Eleição 2020. [...] Recurso ordinário recebido como recurso especial pelo presidente do Tribunal *a quo*. Ação de decretação de perda de mandato eletivo. Infidelidade partidária. Vereador. Hipótese de recurso especial. Fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro. Precedentes. [...] 2. Esta Corte Superior consignou que, por se tratar de ação de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária relativa a mandato de âmbito municipal, o recurso cabível contra acórdão do TRE é o especial, conforme preconiza o art. 121, § 4º, da Constituição do Brasil c.c. o art. 276, II, *a*, do Código Eleitoral, e a Súmula-TSE n. 36, sendo cabível recurso ordinário nas hipóteses exclusivamente alusivas às eleições federais e estaduais. 3. Assentou-se, no acórdão embargado, a impossibilidade de aplicação da regra da fungibilidade para recebimento do recurso ordinário como especial, vislumbrando-se, na hipótese, a configuração de erro inescusável ante a inexistência de dúvida objetiva quanto ao meio recursal cabível, conforme jurisprudência do TSE [...]”.

(Ac. de 14/3/2024 nos ED-AgR-AREspE n. 060024119, rel. Min. André Ramos Tavares.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE ABRIL DE 2024



Matéria processual > Consulta > Legitimidade

“Consulta. Suplente de senador da República. Ilegitimidade do suplente. [...] 2. A unidade técnica desta Corte se manifestou pelo não conhecimento da consulta, em relação ao primeiro suplente de senador da República, por carecer de legitimidade para apresentar consultas eleitorais [...] 3. O suplente de detentor de mandato eletivo, por não possuir as prerrogativas do titular, não detém legitimidade para formular consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, não devendo, portanto, ser conhecida a consulta quanto ao segundo consulente. Ilegitimidade do segundo consulente [...]”.

(Ac. de 2/4/2024 na Cta-El n. 060066470, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques; no mesmo sentido o Ac. de 19/11/2020 na Cta-El n. 060140348, rel. Min. Alexandre de Moraes.)



Matéria processual > Mandado de segurança > Recurso > Prazo

“Eleições 2022. Deputado federal. [...] Recurso ordinário em mandado de segurança. Intempestividade. [...] 1. O prazo para se interpor recurso ordinário contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que denega mandado de segurança é de três dias contados da publicação (art. 276, II, b, § 1º, do Código Eleitoral). 2. No caso, o acórdão foi publicado no DJe em 21/9/2023 (quinta-feira) e o protocolo do recurso ocorreu apenas em 27/9/2023 (quarta-feira), portanto é manifesta a intempestividade. 3. Não cabe, ademais, a requerida aplicação do prazo de 15 dias previsto para recurso relativo à matéria administrativa, pois a questão referente ao cálculo das sobras para a distribuição de vagas do cargo de deputado federal feita no pleito de 2022 é intrinsecamente eleitoral [...]”.

(Ac. de 2/4/2024 no AgR-RMS n. 060151983, rel. Min. Isabel Gallotti.)



Partido político > Autonomia partidária > Controle judicial

“[...] Partido político. Disputas internas pela presidência. Encerramento do período eleitoral. Incompetência da Justiça Eleitoral. Declínio da competência para a Justiça Comum. Juízo natural para a causa. [...] 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE ABRIL DE 2024

sentido de que não compete à Justiça Eleitoral apreciar questões *interna corporis* dos partidos, a não ser que a decisão produza reflexos no processo eleitoral. Precedentes [...].

(Ac. de 19/3/2024 no AgR-PetCiv n. 060120285, rel. Min. Nunes Marques.)



Propaganda eleitoral > Outdoor e placa > Caracterização

“Eleições 2022. Representação eleitoral. Candidato ao cargo de presidente da República. Propaganda eleitoral antecipada por meio de *outdoor*. Ocorrência. [...] 1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de ser vedada a propaganda eleitoral por outdoors, nos termos do § 8º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997, independentemente da inexistência de pedido explícito de votos [...]”.

(Ac. de 21/3/2024 na Rp n. 060021464, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Propaganda eleitoral > Representação e reclamação > Recurso – Prazo

“[...] Propaganda eleitoral. Eleições 2022. Prazo recursal de 24 horas. § 8º do art. 96 da Lei n. 9.504/1997. Erro de informação no PJe. Boa-fé. Cooperação processual. Proteção da confiança. [...] 1. O § 8º do art. 96 da Lei n. 9.504/1997 dispõe que o prazo para a interposição de recurso proferido contra decisão em representação por propaganda eleitoral é de 24 horas. 2. É pacífico o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que ‘não se pode apenar as partes, em respeito aos princípios da boa-fé, da cooperação processual de todos os que participam do processo judicial e, notadamente, da proteção da confiança, ante a legítima expectativa, dos sujeitos do processo, da fidedignidade das informações fornecidas pelo sistema processual gerido por esta Justiça Especializada’[...]. 3. A tempestividade do agravo em recurso especial deve ser reconhecida, pois a informação disponibilizada pelo PJe de modo equivocado teve a aptidão de induzir os embargados a erro, prejudicando-os por fato alheio a suas vontades [...]”.

(Ac. de 21/3/2024 nos ED-AgR-AREspE n. 060051907, rel. Min. Cármen Lúcia; no mesmo sentido o Ac. de 15/2/2022 no AgR-AgREspE n. 060043776, rel. Min. Sérgio Banhos, redator designado Min. Mauro Campbell Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE ABRIL DE 2024



Registro de candidato > Número de candidatos > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Fraude à cota de gênero. Não substituição das candidatas. Óbices à elegibilidade flagrantes ou presumíveis. Candidaturas fictas. [...] 4. Em julgado oriundo do Município de Timon/MA (RespEI n. 0600965–83, de minha relatoria, DJe de 15/9/2023), este Tribunal decidiu, por unanimidade, que, se o partido assume o risco de lançar candidata potencialmente inelegível, ou mesmo sem reunir condições de elegibilidade, deve fazê-lo apenas se e quando já garantida a observância do mínimo legal com candidaturas juridicamente hígidas, ou sobre as quais não haja questionamento jurídico. 5. Sobre o tema, esta Corte tem firmado a orientação de que a apresentação de candidaturas inviáveis, apenas para cumprir o percentual da quota de gênero, aliada a outros elementos, tem o condão de configurar fraude à norma descrita no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 11. Sobrevindo questionamento à candidatura do gênero sub-representado, o partido deve, se ainda viável a substituição nos autos do DRAP, fazer as adequações necessárias à proporção mínima de candidaturas masculinas e femininas. Não o fazendo a tempo e modo, as candidaturas femininas juridicamente inviáveis, ou com razoável dúvida sobre a sua viabilidade, podem ser consideradas fictas para fins de apuração de alegada fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 [...]”.

(Ac. de 21/3/2024 no REspEI n. 060060398, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Legitimidade p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Promotor e função eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Questões e direitos das comunidades indígenas p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de maio de 2024 p. 7

CONHEÇA TAMBÉM

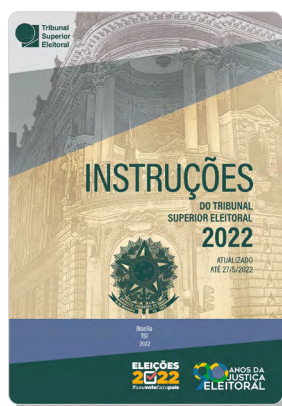


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2024 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Cleso José da Fonseca Filho

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Elisa Silveira e Mariana Lopes
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)